



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 22 - Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 - Nº 1820 - Distribuição Gratuita

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO COM COMIDAS TÍPICAS!

FESTIVAL CAPIRÁ

GABRIEL ROCHA

“JOÃO PACÍFICO”

JOÃO PAULO SANT'ANNA

28 e 29 de agosto

COMIDAS TÍPICAS

CLUBE DA VIOLA
30 ANOS
MAIS QUE UM ESTILO, UMA PAIXÃO!



Praça Central "Comendador
Jamil Abrahão Saad"



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.488 de 27 de agosto de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeirópolis, na forma que especifica.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ela promulga a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino de Cordeirópolis, política pública permanente destinada à promoção da alfabetização e do letramento, observadas as diretrizes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, do Plano Nacional de Educação, do Plano Estadual de Educação, do Plano Municipal de Educação de Cordeirópolis, instituído pela Lei nº 2.978, de 07 de julho de 2015, e com vigência prorrogada pela Lei nº 3.485, de 26 de junho de 2026, das normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e das demais normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 1º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado de São Paulo, mediante adesão aos programas, instrumentos de cooperação técnica, pactuações interfederativas e demais mecanismos destinados ao fortalecimento da alfabetização.

§ 2º - implementação desta Política observará as metas nacionais de alfabetização, especialmente aquelas voltadas à garantia da alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo das estratégias de consolidação das aprendizagens nos anos subsequentes, e será articulada com as metas e estratégias de alfabetização previstas no Plano Municipal de Educação.

Art. 2º - São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização e ao letramento na idade adequada;
- II – promover a melhoria contínua dos indicadores de aprendizagem da rede municipal de ensino;
- III – reduzir desigualdades educacionais;
- IV – assegurar a continuidade das políticas públicas de alfabetização independentemente das alternâncias administrativas;
- V – fortalecer a gestão pedagógica baseada em evidências e no monitoramento permanente das aprendizagens;
- VI – promover a equidade educacional, assegurando atendimento adequado às especificidades dos estudantes;
- VII – consolidar mecanismos permanentes de cooperação entre a União, o Estado e o Município.

Art. 3º - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios:

- I – do direito à aprendizagem;
- II – da equidade;
- III – da inclusão;
- IV – da gestão democrática;
- V – da cooperação interfederativa;

- VI – da valorização dos profissionais da educação;
- VII – da gestão baseada em evidências;
- VIII – da transparência;
- IX – da melhoria contínua da aprendizagem.

Art. 4º - Constituem instrumentos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- II – Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- III – Referencial Curricular adotado no município;
- IV – programas permanentes de formação continuada;
- V – o resultado do monitoramento e das avaliações das aprendizagens;
- VI – indicadores municipais de alfabetização;
- VII – planos de recomposição das aprendizagens;
- VIII – mecanismos de acompanhamento técnico-pedagógico das unidades escolares;
- IX – programas de incentivo à leitura e ao letramento.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Educação elaborar, instituir e manter atualizado o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, que conterà, entre outros aspectos:

- I – os referenciais pedagógicos da alfabetização;
- II – as orientações curriculares;
- III – as diretrizes para avaliação diagnóstica, formativa e de fluência leitora;
- IV – as estratégias de formação continuada;
- V – os protocolos de monitoramento das aprendizagens;
- VI – os critérios de acompanhamento dos indicadores municipais;
- VII – as diretrizes para recomposição das aprendizagens;
- VIII – demais orientações técnicas necessárias à execução desta Lei.

§ 1º - O Documento Orientador será aprovado mediante ato normativo do Secretário Municipal de Educação e poderá ser atualizado sempre que houver alteração das diretrizes nacionais ou estaduais de alfabetização ou quando necessário ao aprimoramento da política pública.

§ 2º - As unidades escolares deverão observar obrigatoriamente as orientações constantes do Documento Orientador

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização, instrumento de planejamento estratégico destinado ao acompanhamento da execução desta Política.

§ 1º - O Plano estabelecerá metas de curto, médio e longo prazo, acompanhadas dos respectivos indicadores de monitoramento.



JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Chefe de Gabinete: Denis Euripedes de Oliveira Suidados
Jornalista Responsável: Douglas Oliveira - MTB: 0097505/SP
Diagramação: Sócrates Bolorino
Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário : Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais
Tiragem: 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 1941,76
O Jornal Oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 Agosto de 2005, com as suas posteriores alterações.

Paço Municipal **Antonio Thirion** - Praça Francisco Orlando Istocco. 35.Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeiropolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

**O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

§ 2º - Constituirá meta prioritária do Plano a universalização da alfabetização de todos os estudantes da Rede Municipal até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observados os parâmetros definidos pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 3º - O Plano conterá, no mínimo:

- I – diagnóstico da realidade municipal;
- II – metas anuais;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – estratégias de implementação;
- V – ações de recomposição das aprendizagens;
- VI – estratégias de formação continuada;
- VII – cronograma de execução;
- VIII – metodologia de monitoramento e avaliação;
- IX – mecanismos de revisão periódica.

§ 4º - O Plano deverá ser revisto periodicamente, considerando os resultados das avaliações externas, das avaliações municipais e dos indicadores de aprendizagem da rede.

CAPÍTULO II
DA GOVERNANÇA, DA IMPLEMENTAÇÃO E DA GESTÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I
Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 7º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa, da cooperação inter-federativa, da gestão por evidências e da melhoria contínua da aprendizagem.

§ 1º - A governança da Política Municipal de Alfabetização compreende o conjunto de mecanismos de planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e aperfeiçoamento permanente das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização.

§ 2º - A governança de que trata este artigo contará com a participação, em caráter consultivo, do Conselho Municipal de Educação, e será articulada com o Comitê Científico-Pedagógico instituído pela Lei nº 3.382, de 10 de junho de 2024, de modo a assegurar unidade de gestão e a evitar sobreposição de estruturas voltadas à educação baseada em evidências.

Seção II
Das Competências Institucionais

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação, na condição de órgão gestor da Política Municipal de Alfabetização:

- I – coordenar, implementar, monitorar, avaliar e aperfeiçoar permanentemente a Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar, instituir, revisar e manter atualizados o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e o Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- III – estabelecer metas, indicadores e estratégias para a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – expedir os atos normativos necessários à implementação desta Lei;
- V – promover a articulação entre as políticas educacionais municipais e as diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de São Paulo;
- VI – coordenar a execução das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, do Programa Alfabetiza Juntos SP e de outros programas correlatos;
- VII – prestar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VIII – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- IX – disponibilizar referenciais curriculares, materiais didáticos, instrumentos de avaliação e demais recursos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização;
- X – acompanhar os indicadores educacionais, divulgar periodicamente os resultados obtidos e promover a revisão das estratégias adotadas;
- XI – coordenar as ações de monitoramento, avaliação e recomposição das aprendizagens;

XII – fomentar programas de incentivo à leitura, ao letramento e à formação de leitores;

XIII – celebrar convênios, acordos de cooperação e demais instrumentos de parceria destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente;

XIV – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 9º - Compete às unidades escolares implementar a Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador e nos atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. As unidades escolares promoverão o planejamento pedagógico, o acompanhamento das aprendizagens, a execução das avaliações e das ações de recomposição, observadas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III
Do Regime de Colaboração

Art. 10. - A execução da Política Municipal de Alfabetização observará o regime de colaboração entre a União, o Estado de São Paulo e o Município, podendo compreender:

- I – adesão a programas governamentais;
- II – cooperação técnica;
- III – cooperação financeira;
- IV – participação em programas de formação continuada;
- V – utilização de avaliações externas;
- VI – compartilhamento de indicadores;
- VII – disponibilização de materiais didáticos;
- VIII – desenvolvimento conjunto de estratégias de monitoramento das aprendizagens.

Parágrafo único. - A participação do Município em programas federais e estaduais não afasta sua autonomia para estabelecer estratégias complementares voltadas às necessidades da rede municipal.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 11. - As ações pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização observarão:

- I – a Base Nacional Comum Curricular;
 - II – o Currículo Paulista, quando aplicável;
 - III – o Currículo da Rede Municipal de Ensino;
 - IV – as diretrizes do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
 - V – as normas do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e dos programas estaduais de alfabetização.
- Art. 12. - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
- I – assegurar a alfabetização e o letramento como processos indissociáveis;
 - II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
 - III – garantir a continuidade das aprendizagens entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
 - IV – assegurar a utilização de materiais didáticos compatíveis com as diretrizes curriculares da rede;
 - V – promover ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento da leitura e da escrita;
 - VI – fortalecer a formação de leitores desde a Educação Infantil.

Seção II
Das Estratégias Pedagógicas

Art. 13. - As estratégias pedagógicas destinadas ao desenvolvimento da alfabetização serão definidas no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização, observadas as evidências científicas, as diretrizes curriculares nacionais e os referenciais técnicos expedidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. - As orientações metodológicas poderão ser atualizadas sempre que necessário,

independentemente de alteração desta Lei.

Seção III
Dos Materiais Didáticos

Art. 14. - A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará às unidades escolares materiais didáticos, recursos pedagógicos, acervos literários e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. - A seleção dos materiais observará critérios de qualidade pedagógica, alinhamento curricular, acessibilidade e compatibilidade com o Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO IV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 15. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação permanentes, destinados ao acompanhamento de sua execução, ao cumprimento das metas estabelecidas nesta Lei, ao aperfeiçoamento das ações desenvolvidas e à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 16. - O monitoramento e avaliação compreenderá, entre outros instrumentos:

- I – avaliações diagnósticas;
- II – avaliações formativas;
- III – avaliações externas;
- IV – avaliações de fluência leitora;
- V – acompanhamento dos indicadores educacionais;
- VI – monitoramento do cumprimento das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- VII – outros instrumentos definidos no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 17. - Os resultados do monitoramento e das avaliações subsidiarão:

- I – o planejamento pedagógico das unidades escolares;
- II – o planejamento e o aperfeiçoamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III – a implementação de ações de recomposição das aprendizagens;
- IV – a atualização do Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização;
- V – a revisão do Plano Municipal de Expansão da Alfabetização;
- VI – a elaboração de estratégias voltadas à melhoria dos indicadores de aprendizagem e ao alcance das metas municipais de alfabetização.

Art. 18. O monitoramento das metas e indicadores da Política Municipal de Alfabetização será realizado periodicamente, com a elaboração e divulgação de relatórios técnicos destinados ao acompanhamento da evolução dos resultados da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. - Os relatórios técnicos poderão subsidiar a revisão das metas, das estratégias e dos instrumentos de planejamento da Política Municipal de Alfabetização, observado o disposto nesta Lei e no Documento Orientador.

CAPÍTULO V
DA EQUIDADE, DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DA GARANTIA DO DIREITO À APRENDIZAGEM

Seção I
Dos Princípios da Equidade

Art. 19. - A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da não discriminação e da garantia do direito à aprendizagem, assegurando condições para que todos os estudantes desenvolvam as competências de alfabetização, respeitadas suas características, necessidades e potencialidades.

Parágrafo único. - As ações previstas nesta Lei considerarão as diferenças sociais, econômicas, culturais, étnico-raciais, territoriais e educacionais existentes no Município, buscando reduzir desigualdades de aprendizagem e promover igualdade de oportunidades.

Seção II
Da Educação Inclusiva

Art. 20. - A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de oportunidades, observadas as normas da educação inclusiva.

Art. 21. - O atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, medidas destinadas a assegurar:

- I – atendimento educacional especializado;
- II – acessibilidade arquitetônica, comunicacional, pedagógica e tecnológica;
- III – disponibilização de recursos de tecnologia assistiva;
- IV – adaptações curriculares quando necessárias;
- V – elaboração e acompanhamento do Plano Educacional Individualizado – PEI, na forma da legislação específica;
- VI – formação continuada dos profissionais da educação para atendimento à diversidade.

Seção III
Da Busca Ativa e da Proteção às Trajetórias Escolares

Art. 22. - O Município desenvolverá estratégias permanentes destinadas à identificação e ao acompanhamento de estudantes com risco de evasão, infrequência, atraso escolar ou defasagem significativa de aprendizagem.

§ 1º - As ações de busca ativa observarão regime de colaboração com as áreas de saúde, assistência social, proteção integral da criança e do adolescente e demais órgãos públicos.

§ 2º - As unidades escolares comunicarão à Secretaria Municipal de Educação as situações que demandem acompanhamento especializado.

Seção IV
Das Ações Intersetoriais

Art. 23. - A implementação da Política Municipal de Alfabetização poderá compreender ações articuladas entre os órgãos da Administração Pública responsáveis pelas políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e proteção da criança e do adolescente.

CAPÍTULO VI
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 24. - A Política Municipal de Alfabetização assegurará a oferta permanente de ações de formação continuada aos docentes, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização, com a finalidade de promover o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, o desenvolvimento profissional e a melhoria da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º - As ações de formação continuada observarão as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização e nas normas federais e estaduais aplicáveis.

§ 2º - A oferta de formação continuada poderá ocorrer em regime de colaboração com a União, o Estado de São Paulo, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e outras instituições públicas ou privadas, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 25. - As ações de formação continuada observarão, dentre outras, as seguintes diretrizes:

- I – fundamentação em evidências científicas relacionadas aos processos de alfabetização e letramento;
- II – articulação entre teoria e prática pedagógica;
- III – integração entre formação inicial e formação continuada;
- IV – alinhamento às diretrizes curriculares nacional, estadual e municipal;
- V – utilização dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o planejamento das ações formativas;
- VI – incentivo às comunidades de aprendizagem profissional, à troca de experiências e à disseminação de boas práticas pedagógicas;
- VII – desenvolvimento de estratégias voltadas à educação inclusiva, à equidade e à recomposição das aprendizagens.

Art. 26. - O Município poderá promover, diretamente ou em regime de colaboração, cursos, oficinas, seminários, grupos de estudos, comunidades de prática, programas de mentoria e outras ações destinadas ao fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação.

Parágrafo único. - As ações de formação poderão ser organizadas de forma presencial, híbrida ou a distância, observadas as necessidades da Rede Municipal de Ensino e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII
DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS PEDAGÓGICAS EM ALFABETIZAÇÃO

Art. 27. - Fica instituído, no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, o mecanismo de reconhecimento e valorização de boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares, equipes gestoras, docentes e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização da Rede Municipal de Ensino.

Art. 28. - O reconhecimento de boas práticas pedagógicas tem como finalidade:

I – incentivar a implementação de práticas pedagógicas inovadoras, inclusivas e fundamentadas em evidências educacionais;

II – valorizar iniciativas que contribuam para a melhoria dos processos de ensino e aprendizagem da leitura, da escrita e do desenvolvimento das competências relacionadas à alfabetização;

III – promover a socialização de experiências exitosas entre as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

IV – fortalecer a cultura de colaboração, formação continuada e aperfeiçoamento permanente das práticas pedagógicas;

V – estimular a reflexão coletiva sobre estratégias, metodologias e recursos didáticos que favoreçam a aprendizagem dos estudantes.

Art. 29. - Poderão ser reconhecidas como boas práticas pedagógicas, dentre outras iniciativas:

I – projetos e ações pedagógicas voltados à melhoria dos resultados de alfabetização;

II – estratégias de intervenção pedagógica destinadas à superação das dificuldades de aprendizagem;

III – práticas de acompanhamento, avaliação e recomposição das aprendizagens dos estudantes;

IV – experiências que promovam a participação da comunidade escolar e o fortalecimento do vínculo entre escola, estudantes e famílias;

V – metodologias, recursos e iniciativas que contribuam para a equidade, inclusão e garantia do direito de aprendizagem.

Art. 30. - A avaliação e o reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderão ser realizados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante critérios e procedimentos previamente estabelecidos em regulamentação própria.

Parágrafo único. - A regulamentação poderá definir os critérios de seleção, avaliação, periodicidade, formas de participação, instrumentos de análise, categorias de reconhecimento e demais procedimentos necessários à implementação das ações previstas neste Capítulo.

Art. 31. - O reconhecimento das boas práticas pedagógicas poderá compreender, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária:

I – certificação institucional ou reconhecimento público das iniciativas desenvolvidas;

II – divulgação das experiências exitosas nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação;

III – publicação, compartilhamento ou apresentação de relatos de práticas pedagógicas;

IV – participação em eventos, seminários, formações ou espaços de disseminação de experiências educacionais;

V – outras formas de valorização institucional definidas em regulamento.

Art. 32. - As ações de reconhecimento possuem caráter educativo e institucional, não constituindo, por si só, direito à concessão de vantagem pecuniária, gratificação ou qualquer outro benefício remuneratório, salvo quando houver previsão legal específica.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DA FAMÍLIA, DA COMUNIDADE E DO REGIME DE COLABORAÇÃO SOCIAL

Seção I
Da Participação da Família

Art. 33. - A família constitui parceira essencial da escola no processo de alfabetização, cabendo ao Poder Público promover ações permanentes de orientação, sensibilização e fortalecimento da participação dos pais ou responsáveis na vida escolar dos estudantes.

Art. 34. - As unidades escolares desenvolverão ações destinadas:

I – ao fortalecimento dos vínculos entre escola e família;

II – ao incentivo à leitura no ambiente familiar;

III – à orientação quanto ao acompanhamento da aprendizagem;

IV – ao compartilhamento periódico dos resultados das avaliações.

Seção II
Da Participação da Comunidade

Art. 35. - O Município poderá promover campanhas públicas de incentivo à leitura, formação de leitores e valorização da alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 36. Poderão ser celebrados convênios, acordos de cooperação, termos de parceria e outros instrumentos congêneres destinados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, observada a legislação vigente.

Seção III
Da Promoção da Cultura Leitora

Art. 37. - A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações permanentes de incentivo à leitura e ao letramento, compreendendo, dentre outras:

I – fortalecimento das bibliotecas escolares;

II – ampliação dos acervos literários;

III – projetos de leitura;

IV – feiras literárias;

V – concursos culturais;

VI – programas de leitura em família;

VII – ações voltadas à formação do leitor desde a Educação Infantil.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. - O Documento Orientador da Política Municipal de Alfabetização deverá ser elaborado e publicado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da publicação desta Lei.

Art. 39. - O Plano Municipal de Expansão da Alfabetização deverá ser elaborado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contendo diagnóstico da rede municipal, metas de curto, médio e longo prazos, indicadores de desempenho, estratégias de implementação e mecanismos de monitoramento, observado como objetivo prioritário a universalização da alfabetização dos estudantes ao final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 40. - A execução da Política Municipal de Alfabetização será custeada por dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas, se necessário, sem prejuízo dos recursos oriundos de programas, convênios, transferências voluntárias e demais instrumentos de cooperação celebrados com a União, o Estado de São Paulo ou outras instituições públicas e privadas, na forma da legislação vigente, observado o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. - Os recursos destinados à Política Municipal de Alfabetização serão aplicados prioritariamente em ações relacionadas:

I – à formação continuada;

II – à aquisição de materiais didático-pedagógicos;

III – ao fortalecimento dos ambientes alfabetizadores;

IV – às avaliações educacionais;

V – ao monitoramento das aprendizagens;

VI – às ações de recomposição das aprendizagens;

VII – à implementação das metas previstas no Plano Municipal de Expansão da Alfabetização.

Art. 41. - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 42. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de agosto de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de agosto de 2026.

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026 — SMCTE

CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE CARNAVAL PARA O FOMENTO À PRODUÇÃO CARNAVALESCA E PARA O DESFILE OFICIAL DO CARNAVAL DE RUA DE CORDEIRÓPOLIS — 2027

O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS (SMCTE), torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CREDENCIAMENTO, destinado ao credenciamento de Escolas de Samba e Blocos de Carnaval com atuação cultural no Município, para a celebração de TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL voltado ao fomento da produção carnavalesca e à realização do Desfile Oficial do Carnaval de Rua de 2027.

O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), aplicando-se, subsidiariamente e apenas no que não conflitar, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5.550/2017.

As inscrições estarão abertas de 28 de agosto a 09 de setembro, às 17h00 (dezesete horas).

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de Escolas de Samba e Blocos de Carnaval com atuação artística e cultural no Município de Cordeirópolis, para a celebração de Termo de Execução Cultural que tem por finalidade o apoio financeiro à produção, ao desenvolvimento e à difusão da atividade carnavalesca, compreendendo a criação artística, a manutenção da bateria e dos ensaios, as ações continuadas ao longo do ano e a realização do desfile no Carnaval de Rua de 2027.

1.2. O Carnaval é reconhecido como Patrimônio Imaterial do Estado de São Paulo, e as agremiações carnavalescas produzem, transmitem e preservam saberes e práticas culturais ao longo de todo o ano, com forte participação popular.

1.3. O credenciamento não possui natureza competitiva ou classificatória. Serão credenciadas todas as agremiações que atenderem aos requisitos objetivos deste Edital, observados o enquadramento por faixa de apoio (item 4) e o limite da dotação orçamentária (item 4.7).

1.4. O apoio financeiro não se confunde com premiação por resultado de desfile. A ordem de classificação obtida no julgamento do Desfile Oficial não interfere, em nenhuma hipótese, no valor a ser repassado, no credenciamento ou na aprovação da prestação de contas.

1.5. As regras artísticas, técnicas e de segurança do desfile constam de Regulamento do Desfile Oficial do Carnaval de Rua de 2027, publicado em ato próprio, cujo cumprimento é obrigação do agente cultural credenciado.

2. DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

2.1. O instrumento a ser celebrado é o Termo de Execução Cultural, previsto no art. 4º, inciso I, alínea "a", e no art. 12 da Lei nº 14.903/2024.

2.2. Nos termos do art. 2º, §4º, da Lei nº 14.903/2024, é vedada a aplicação da Lei nº 14.133/2021 aos instrumentos do regime próprio de fomento à cultura. Em consequência, não serão exigidos documentos, declarações ou certidões próprios de procedimentos licitatórios.

2.3. A Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5.550/2017 aplicam-se subsidiariamente, apenas aos pontos omissos e desde que a aplicação não implique restrição que prejudique a democratização do acesso (art. 10, §2º, da Lei nº 14.903/2024).

2.4. Havendo conflito entre as normas, prevalecem as disposições da Lei nº 14.903/2024 e deste Edital.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para os fins deste Edital, considera-se:

3.1.1. Escola de Samba: agremiação carnavalesca que reúne integrantes organizados em alas, bateria, comissão de frente, mestre-sala e porta-bandeira, com enredo e samba-enredo próprios, que desfila no circuito oficial.

3.1.2. Bloco de Carnaval: agrupamento carnavalesco de formato mais simples — bloco, banda, fanfarra, cordão ou afoxé — acompanhado de bateria ou de som mecânico, admitida a participação de grupos iniciantes ou em formação.

3.1.3. Agente cultural: nos termos do art. 3º, II e §1º, da Lei nº 14.903/2024, pessoa física, microempreendedor individual, empresário individual, organização da sociedade civil, sociedade empresária, sociedade simples, sociedade unipessoal ou outro formato jurídico, abrangendo os coletivos culturais despersonalizados.

3.1.4. Proponente: o agente cultural que representa a agremiação, podendo ser pessoa jurídica ou pessoa física indicada como responsável legal do coletivo (art. 8º, §6º, II, da Lei nº 14.903/2024 e ANEXO VI).

3.1.5. Portfólio: conjunto de informações e registros que demonstram a trajetória e a atuação cultural da agremiação (ANEXO II).

3.1.6. Plano de trabalho: documento pactuado na fase de celebração, contendo objeto, cronograma de execução e estimativa de custos (art. 13 e ANEXO IV).

3.1.7. Faixa de apoio: valor fixo de repasse correspondente ao porte da agremiação (item 4).

3.1.8. Desfile Oficial: o desfile realizado no circuito oficial do Carnaval de Rua de Cordeirópolis de 2027.

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS, DAS FAIXAS DE APOIO E DO ENQUADRAMENTO

4.1. O valor total destinado a este Edital é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), onerando a seguinte dotação orçamentária:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. Aplicação
397	12.01.00	3.3.90.39.00	13.392.5008	01	2029	1100000

4.2. O apoio financeiro será concedido em valores fixos por faixa, conforme o quadro:

Faixa	Requisitos de enquadramento	Valor do apoio
Faixa I Escola de Samba	de 150 a 250 componentes; bateria com, no mínimo, 25 ritmistas; mínimo de 5 alas; ala das baianas (exclusiva) casal de mestre-sala e porta-bandeira; comissão de frente; mínimo de 2 alegorias, tripés ou elemento cenográfico móvel; tempo de desfile previsto entre 30 e 60 minutos.	R\$ 115.000,00
Faixa II Bloco de Carnaval	de 50 a 100 componentes; bateria com, no mínimo, 15 ritmistas ou som mecânico; tempo de desfile previsto entre 20 e 40 minutos.	R\$ 25.000,00

4.3. O enquadramento na faixa será declarado pelo proponente (ANEXO I) e verificado pela Comissão a partir do portfólio (ANEXO II) e da relação de integrantes (ANEXO VII).

4.4. Verificado que a agremiação não atende aos requisitos da faixa declarada, mas atende aos de faixa inferior, a Comissão promoverá, de ofício, o reenquadramento, comunicando o proponente, que poderá manifestar-se no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.5. Não há número máximo de vagas. Todas as agremiações que atenderem aos requisitos serão credenciadas.

4.6. Caso a soma dos valores das faixas exceda o valor total previsto no item 4.1, adotar-se-á, sucessivamente:

4.6.1. solicitação de suplementação orçamentária pela SMCTE, quando viável;

4.6.2. rateio proporcional, mediante redução linear e proporcional dos valores de todas as faixas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada faixa, com comunicação prévia aos credenciados.

4.7. Havendo saldo remanescente, os recursos poderão ser destinados a outros editais elaborados pela SMCTE.

4.8. É vedada a exigência de contrapartida financeira ou em bens e serviços do agente cultural.

4.9. É permitida a captação de recursos complementares por meios idôneos (ingressos, venda de produtos, patrocínios, doações e financiamento coletivo), sem prejuízo do apoio deste Edital.

4.10. Os valores repassados estão sujeitos aos tributos incidentes, cabendo exclusivamente ao agente cultural os encargos de sua natureza jurídica e das contratações que realizar

5. DE QUEM PODE SE CREDENCIAR

5.1. Poderão se credenciar as Escolas de Samba e os Blocos de Carnaval com atuação cultural em Cordeirópolis, representados por agente cultural:

5.1.1. pessoa jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, com CNPJ ativo, cujo objeto social ou histórico de atuação contemple atividades culturais; ou

5.1.2. pessoa física, maior de 18 anos, indicada como responsável legal por agremiação organizada como coletivo cultural sem constituição jurídica, mediante declaração assinada pelos demais integrantes (art. 8º, §6º, II, e **ANEXO VI**).

5.2. A agremiação deverá comprovar, por meio do portfólio, **atuação carnavalesca em Cordeirópolis**, atendido, alternativamente:

5.2.1. ter desfilado no Carnaval Oficial de Cordeirópolis em, no mínimo, **2 (duas) das 5 (cinco) últimas edições efetivamente realizadas**, não necessariamente consecutivas; ou

5.2.2. tratando-se de **grupo iniciante ou em formação (bloco de carnaval)**, apresentar portfólio demonstrando a constituição do grupo, sua composição, a realização de ensaios ou atividades nos últimos 12 meses e o plano de atuação para o Carnaval de 2027, hipótese em que o enquadramento se dará na **Faixa II**.

5.3. A **pessoa jurídica** proponente deverá **ter sede ou atuação no Município**; a **pessoa física** proponente deverá **residir no Município** há, no mínimo, **2 (dois) anos**.

5.4. A comprovação de endereço ou residência poderá ser feita por **contas residenciais ou por declaração assinada pelo próprio agente cultural (ANEXO V)**, sob as penas da lei.

5.5. Cada agremiação poderá apresentar **1 (uma) única inscrição**. Havendo duplicidade, prevalecerá a inscrição da diretoria formalmente constituída ou, na falta, a primeira protocolada.

5.6. A participação de menores de 18 anos observará o Estatuto da Criança e do Adolescente, cabendo ao agente cultural obter as autorizações exigíveis, o que **não constitui condição de credenciamento**.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão se credenciar:

6.1.1. órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera;

6.1.2. agentes culturais que tenham participado da **proposição técnica da minuta deste Edital**, da **análise das inscrições** ou do **julgamento de recursos**;

6.1.3. agentes culturais que sejam cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, de servidor que tenha atuado nas etapas do item 6.1.2 (nepotismo);

6.1.4. agentes culturais que estejam cumprindo penalidade de suspensão de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura;

6.1.5. agentes culturais omissos no dever de prestar contas de instrumento anterior com o Município, enquanto perdurar a omissão.

6.2. O agente cultural integrante do Conselho Municipal de Política Cultural **poderá** participar, salvo se incidir nas hipóteses dos itens 6.1.2 e 6.1.3.

6.3. Serão desclassificadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito ou discriminação.

6.4. São vedadas propostas que configurem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou imagem de governo.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. As inscrições serão recebidas de **28/08/2026 a 09/09/2026**, às 17h00, totalizando **13 (treze) dias corridos**.

7.2. A inscrição poderá ser realizada, à escolha do interessado:

7.2.1. por **e-mail**, para **credenciamento.cultura@cordeirópolis.sp.gov.br**, com o assunto **"CREDENCIAMENTO CARNAVAL 2027 — EDITAL Nº 03/2026"**, com anexos em PDF; ou

7.2.2. presencialmente, mediante protocolo na sede da SMCTE, Rua Saldanha Marinho, 125 — Centro — Cordeirópolis/SP, em envelope identificado.

7.3. A inscrição será instruída exclusivamente com os seguintes documentos:

Documento	Anexo	Observação
Requerimento de Credenciamento	ANEXO I	Obrigatório
Roteiro de Portfólio	ANEXO II	Obrigatório. Deve ser realizado o preenchimento do modelo e o item (Quadro 3) pode ser substituído pelo anexo do portfólio próprio caso a agremiação tenha
Roteiro de Proposta Cultural para o Carnaval 2027	ANEXO III	Obrigatório. Documento sintético; o plano de trabalho detalhado só será exigido na fase de celebração
Relação de Integrantes / Ficha Técnica	ANEXO VII	Obrigatório
Declaração de Representação de Coletivo Cultural	ANEXO VI	Apenas para proponente pessoa física representante de coletivo sem CNPJ

7.4. É vedada a exigência de documentos de habilitação na etapa de inscrição. Certidões, atos constitutivos, comprovantes de endereço e dados bancários serão solicitados apenas após o resultado provisório (item 11).

7.5. A SMCTE manterá **Central de Dúvidas** na sede, de **segunda a sexta**, das **09h00 às 16h00**, para qualquer questão referente ao edital.

7.6. Constatado erro formal, omissão ou informação incompleta, a Comissão **notificará** o proponente para correção no prazo de **3 (três) dias úteis**, antes de qualquer decisão de indeferimento.

7.7. Somente será indeferida a inscrição:

7.7.1. apresentada fora do prazo;

7.7.2. cujo objeto seja manifestamente estranho ao deste Edital;

7.7.3. que incida nas vedações do item 6;

7.7.4. cuja correção, regularmente notificada, não seja atendida no prazo do item 7.6.

8. DA COMISSÃO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

8.1. A análise será realizada por **Comissão de Análise e Credenciamento**, designada por ato da Administração e publicada no Jornal Oficial do Município, composta por até **3 (três) integrantes**:

8.1.1. 2 (dois) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos;

8.1.2. até 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

8.2. A Comissão contará, obrigatoriamente, com ao menos **1 (um) integrante do quadro de pessoal da Administração Pública**.

8.3. Os integrantes firmarão **declaração de ausência de impedimento e suspeição**, abstendo-se em caso de impedimento superveniente.

8.4. A participação é de caráter público e voluntário, vedada remuneração adicional.

8.5. Todas as decisões constarão de ata publicada no Jornal Oficial.

9. DA ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES

9.1. A análise tem natureza **certificatória**, e não classificatória: cabe à Comissão aferir se os requisitos objetivos foram **atendidos** ou **não atendidos**.

9.2. A Comissão verificará, cumulativamente:

	Item de verificação	Resultado
1	O proponente é agente cultural apto, nos termos do item 5.1?	Atende / Não atende
2	A escola de samba comprova a atuação exigida no item 5.2 (portfólio)?	Atende / Não atende
3	A escola de samba possui sede, atuação ou residência no Município?	Atende / Não atende
4	A proposta cultural (ANEXO III) é compatível com o objeto?	Atende / Não atende
5	A escola de samba se enquadra na faixa declarada?	Faixa I / II
6	Há incidência de alguma vedação (item 6)?	Sim / Não

9.3. A Comissão terá o prazo de até **3 (três) dias corridos**, contados da publicação de sua composição, para concluir a análise e encaminhar à SMCTE a relação das agremiações credenciadas, com as faixas.

9.4. A Comissão poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e efetuar visitas técnicas aos locais de ensaios.

9.5. A Comissão **não avaliará mérito artístico**, originalidade ou probabilidade de bom desempenho no desfile.

10. DO RESULTADO PROVISÓRIO, DOS RECURSOS E DO RESULTADO FINAL

10.1. O **resultado provisório**, com a relação das agremiações credenciadas e as respectivas faixas, será publicado no Jornal Oficial do Município e no sítio eletrônico da Prefeitura.

10.2. Da decisão caberá **recurso no prazo de 3 (três) dias úteis**. Interposto recurso, abre-se prazo de **2 (dois) dias úteis** para contrarrazões.

10.3. Os recursos serão julgados pela Comissão em **até 3 (três) dias úteis**; mantida a decisão, será encaminhado à autoridade da SMCTE, que decidirá em **até 2 (dois) dias úteis**.

10.4. O **resultado final** será publicado no Jornal Oficial, com a convocação simultânea para a habilitação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos de habilitação serão solicitados **somente após** o resultado provisório e apresentados no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da convocação.

11.2. Os requisitos de habilitação são compatíveis com a natureza do Termo e **não podem implicar restrições que prejudiquem o acesso**.

11.3. Para o agente cultural pessoa jurídica

Documento	Fundamento / Observação
Comprovante de inscrição no CNPJ	Identificação
Ato constitutivo (estatuto ou contrato social) atualizado	Identificação
Ata de eleição e posse da diretoria em exercício	Representação
CPF e documento de identidade do(s) representante(s) legal(is)	Identificação
Comprovante de endereço da pessoa jurídica e declaração assinada (ANEXO V)	Identificação
Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	Regularidade fiscal obrigatória
Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	Regularidade fiscal obrigatória
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Regularidade fiscal obrigatória
Certidão de regularidade de tributos municipais de Cordeirópolis (ANEXO V)	Regularidade fiscal obrigatória
Declaração Única do Agente Cultural (ANEXO V)	Responsabilização
Dados da conta bancária específica do instrumento	Identificação Bancária

11.4. Para o agente cultural pessoa física (representante de coletivo)

Documento	Fundamento / Observação
CPF e documento de identidade com foto	Identificação
Comprovante de residência e declaração assinada (ANEXO V)	Identificação
Declaração de Representação de Coletivo Cultural, assinada pelos integrantes (ANEXO VI)	Representação
Certidão de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União — pessoa física	Regularidade fiscal obrigatória
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)	Regularidade fiscal obrigatória
Certidão de regularidade de tributos municipais (CND Municipal)	Regularidade fiscal obrigatória
Declaração Única do Agente Cultural (ANEXO V)	Responsabilização
Documento	Fundamento / Observação
Dados da conta bancária específica do instrumento	Identificação Bancária

11.5. As certidões devem estar **válidas na data da celebração**. Não constando prazo, considera-se o de **6 (seis) meses** da expedição.

11.6. Constatada falha ou ausência de documento, o agente cultural será **notificado para saneamento em 3 (três) dias úteis**, antes de qualquer inabilitação.

11.7. Da decisão de inabilitação caberá recurso em **3 (três) dias úteis**.

12. DO DIÁLOGO TÉCNICO E DO PLANO DE TRABALHO

12.1. A assinatura do Termo será precedida de **diálogo técnico** entre a SMCTE e o agente cultural para a definição do **plano de trabalho**, registrado em ata.

12.2. O plano de trabalho conterá, no mínimo: descrição do objeto; cronograma de execução; e estimativa de custos (ANEXO IV).

12.3. A **estimativa de custos deverá demonstrar o planejamento financeiro sem detalhamento de cada item de despesa**, apresentada por **blocos de despesa (ANEXO IV)**, sendo **vedada** a exigência de planilha item a item, de três orçamentos por item ou de indicação prévia de fornecedores.

12.4. A dispensa de detalhamento na estimativa de custos (**fase de planejamento**) não afasta o dever de **comprovação documental na prestação de contas financeira** exigida no Edital (item 18), que recai sobre as despesas efetivamente realizadas.

12.5. A compatibilidade da estimativa com o mercado será avaliada por **tabela referencial de valores** e técnicos da Administração Pública

12.6. A estimativa poderá apresentar **valores divergentes** dos praticados no mercado em caso de significativa excepcionalidade.

12.7. As metas serão definidas em número reduzido e de forma **verificável no próprio desfile**.

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

13.1. Concluída a habilitação e pactuado o plano de trabalho, a SMCTE convocará o agente cultural para assinar o **Termo de Execução Cultural (ANEXO VIII)**.

13.2. Cada agremiação terá **processo de formalização independente**.

13.3. A **vigência** do Termo será de **6 (seis) meses (outubro de 2026 a março de 2027)**, abrangendo produção, desfile e conclusão das obrigações.

13.4. O Termo poderá ser **plurianual**, por se tratar de apoio a grupo cultural com execução contínua de atividades e de ação cultural realizada em edições recorrentes.

13.5. A celebração está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando o credenciamento como **expectativa de direito**

14. DO REPASSE E DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Os recursos serão depositados em conta bancária específica indicada pelo agente cultural e repassados em **até 5 (cinco) parcelas mensais**, entre **outubro de 2026 e fevereiro de 2027**, conforme o cronograma do plano de trabalho, observada a disponibilidade financeira.

14.2. Os recursos poderão ser utilizados para o pagamento de despesas necessárias ao cumprimento do objeto:

Bloco de despesa	Exemplos aplicáveis a escolas de samba
Prestação de serviços	Carnavalesco, aderecista, costureiro, ferreiro, marceneiro, escultor, sonorização, iluminação, transporte
Aquisição ou locação de bens	Tecidos, aviamentos, EVA, isopor, ferragens, tintas, instrumentos de bateria, carro de som, caminhão-prancha
Remuneração de equipe de trabalho, com encargos	Equipe de barracão, mestre de bateria, coreógrafo, diretor de harmonia
Diárias e alimentação	Alimentação da equipe de barracão e da comunidade durante a produção e o desfile
Tributos e tarifas bancárias	Tributos incidentes, tarifas quando cabíveis
Assessoria jurídica, contábil ou de gestão de projeto	Contabilidade da agremiação vinculada ao projeto
Comunicação e divulgação	Material gráfico, assessoria de imprensa, impulsionamento de conteúdo
Manutenção de espaços, inclusive aluguel, água e energia	Aluguel e custeio do barracão e da quadra durante a vigência

14.3. Recomenda-se a indicação de conta em **instituição financeira pública** por razão de isenção de taxas, mas não há impedimento de **conta de instituição privada**. Caso incidir taxas, as tarifas poderão ser previstas no plano de trabalho.

14.4. O agente cultural poderá solicitar a **alteração do cronograma de desembolsos**, em busca de ganho de escala ou em virtude de sazonalidade com **justificativa por escrito** e anuência da SMCTE.

14.5. As **escolhas da equipe e dos fornecedores são de responsabilidade exclusiva do agente cultural**, vedada a exigência de procedimentos similares aos das contratações administrativas. Não haverá exigência de cotação prévia, pesquisa de preços ou processo seletivo de fornecedores.

14.6. Os **dirigentes ou sócios da pessoa jurídica** celebrante **poderão receber recursos** relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto, desde que previsto no plano de trabalho e observado o respectivo estatuto.

14.7. Os **rendimentos de ativos financeiros** poderão ser aplicados na ação cultural sem autorização prévia.

14.8. Os **bens permanentes** adquiridos, produzidos ou transformados serão de **titularidade do agente cultural desde a aquisição**.

14.9. Os saldos remanescentes na data de encerramento da vigência serão devolvidos ao Fundo Municipal de Cultura ou Tesouro Municipal em **30 (trinta) dias**, ressalvada a prorrogação de vigência.

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1. A alteração do Termo será formalizada por **termo aditivo**, dispensado nas hipóteses de: prorrogação de ofício quando a Administração der causa a atraso na liberação de recursos; e alteração do plano de trabalho sem modificação do valor global e sem modificação substancial do objeto.

15.2. As alterações de plano de trabalho de **soma inferior a 20% do valor total** poderão ser realizadas pelo agente cultural e, em seguida, comunicadas à SMCTE, **sem autorização prévia**.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL CREDENCIADO

16.1. São obrigações do agente cultural credenciado:

16.1.1. executar a ação cultural pactuada e **desfilar no Carnaval Oficial de Rua de 2027**, observado o Regulamento do Desfile;

16.1.2. aplicar os recursos exclusivamente na ação cultural, mantendo-os na conta específica;

16.1.3. comunicar previamente à SMCTE a realização de ensaios abertos, apresentações e demais atividades;

16.1.4. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência, ressalvado o reembolso do item 14.8;

16.1.5. apresentar a prestação de contas financeira em duas etapas (parcial e final), com a documentação comprobatória exigida no item 18 e no **ANEXO XI**;

16.1.6. guardar a documentação relativa ao cumprimento do objeto e à execução financeira pelo prazo de **5 (cinco) anos** do fim da vigência;

16.1.7. dar publicidade ao apoio recebido, com as marcas da Prefeitura, vedada a promoção pessoal de agentes públicos;

16.1.8. responder exclusivamente pelas obrigações civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e autorais das contratações que realizar, sem responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

16.2. São obrigações da SMCTE: transferir os recursos; orientar o agente cultural; monitorar e avaliar o cumprimento do objeto com caráter preventivo e pedagógico; analisar e julgar a prestação de contas; e adotar medidas saneadoras.

17. DO MONITORAMENTO

17.1. O monitoramento **priorizará o efetivo cumprimento do objeto da ação cultural**.

17.2. O monitoramento terá **caráter preventivo e pedagógico**, privilegiando o saneamento tempestivo de falhas, inclusive por termo de ajuste de conduta.

17.3. Servidor designado pela SMCTE **acompanhará presencialmente o desfile** de cada agremiação e poderá visitar barracão e ensaios, lavrando registro que instruirá a prestação de contas.

17.4. O monitoramento considerará mecanismos de **escuta ao público-alvo**.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

18.1. A prestação de contas compreende **duas etapas complementares: a prestação de contas do objeto e a prestação de contas financeira**.

18.2. Da prestação de contas do objeto:

18.2.1. O **acompanhamento presencial do desfile** pelo agente público constitui a visita técnica de verificação, da qual resultará o **Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural (ANEXO X)**, concluindo pelo cumprimento integral do objeto ou pela necessidade de o agente apresentar **Relatório de Objeto da Execução Cultural (ANEXO IX)**.

18.2.2. Sendo exigido, o Relatório de Objeto será apresentado em até **30 (trinta) dias** do fim da vigência

18.3. Da prestação de contas financeira parcial:

18.3.1. A prestação de contas financeira **parcial** refere-se às **parcelas repassadas até 31 de dezembro de 2026 (1ª a 3ª parcelas)** e será apresentada em **até dia 15 de janeiro de 2027**, mediante o (ANEXO XI), acompanhada de:

18.3.1.1. relação das despesas realizadas, por bloco de despesa do plano de trabalho;

18.3.1.2. cópias das notas fiscais e/ou recibos correspondentes;

18.3.1.3. extrato bancário da conta específica, abrangendo o período;

18.3.1.4. demonstrativo de eventuais rendimentos financeiros e saldo.

18.3.2. A SMCTE analisará a parcial e, se identificar falhas, notificará o agente para saneamento em até **10 (dez) dias**, sem interromper a produção.

18.4. Da prestação de contas financeira final:

18.4.1. A prestação de contas financeira **final** refere-se à **totalidade dos recursos repassados (1ª a 5ª parcelas)** e será apresentada em até **30 (trinta) dias após o encerramento da vigência**, mediante o (ANEXO XI), acompanhada de:

18.4.1.1. relação consolidada de todas as despesas, por bloco de despesa;

18.4.1.2. cópias das notas fiscais e recibos de toda a execução, emitidos em nome do agente cultural celebrante;

18.4.1.3. extratos bancários da conta específica, do primeiro repasse ao encerramento;

18.4.1.4. conciliação entre os valores repassados, as despesas comprovadas, os rendimentos e o saldo a devolver, se houver;

18.4.1.5. comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

18.4.2. A prestação de contas financeira final complementa a prestação de contas do objeto. O deferimento das contas depende da demonstração conjunta do cumprimento do objeto e da regularidade da aplicação dos recursos.

18.4.3. Não serão admitidas despesas pagas em espécie sem identificação do beneficiário, nem despesas alheias ao objeto ou realizadas fora da vigência.

18.5. Do julgamento

18.5.1. A autoridade responsável poderá: solicitar documentação complementar; **aprovar sem ressalvas**, quando convencida do cumprimento integral do objeto e da regular aplicação dos recursos; **aprovar com ressalvas**, quando comprovada a ação cultural, mas verificada inadequação sem má-fé; ou **rejeitar**, total ou parcialmente, determinando devolução proporcional, multa ou suspensão de 01 (um) ano.

18.5.2. As medidas de rejeição **somente serão aplicadas cumulativamente em caso de comprovada má-fé**.

18.5.3. A ocorrência de **caso fortuito ou força maior** — inclusive cancelamento do Carnaval por ato do Poder Público, evento climático extremo ou luto oficial — **afasta a rejeição** das contas, desde que comprovada.

18.5.4. Nos casos de rejeição, o agente poderá requerer a **conversão em plano de ações compensatórias**, como oficinas de percussão, costura ou confecção de adereços em equipamentos públicos.

18.5.5. A decisão será proferida em até **60 (sessenta) dias** do término da vigência

18.5.6. Expirado esse prazo sem decisão da Administração, **consideram-se aprovadas as contas**, salvo dolo, fraude ou simulação.

18.5.7. Da decisão que rejeita a prestação de contas caberá recurso em **10 (dez) dias úteis**.

19. DAS SANÇÕES

19.1. As sanções aplicáveis, em caso de rejeição, observados o contraditório e a ampla defesa, com defesa em **10 (dez) dias** da abertura de vista.

19.2. A **multa** será de **até 10%** do valor total do instrumento, conforme a gravidade e eventual reincidência.

19.3. A **suspensão** de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura será de **01 (um) ano**.

19.4. A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal; havendo indícios de ilícito, o fato será comunicado aos órgãos competentes.

20. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer interessado poderá **impugnar** este Edital ou solicitar **esclarecimentos** até **3 (três) dias úteis** antes do fim das inscrições, por e-mail **credenciamento.cultura@cordeirópolis.sp.gov.br** ou protocolo presencial na sede da SMCTE.

20.2. A SMCTE responderá em até **2 (dois) dias úteis**, publicando a resposta.

20.3. Alteração deste Edital que afete a formulação das inscrições implicará **reabertura do prazo**.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A inscrição implica o reconhecimento de que o interessado conhece e aceita os termos deste Edital.

21.2. Ao se inscrever, o agente cultural declara a inexistência de plágio, respondendo exclusivamente por pleitos relativos a direitos autorais, inclusive sobre o samba-enredo.

21.3. O agente cultural autoriza o Município a divulgar, sem ônus e para fins não comerciais, imagens e informações da ação cultural apoiada.

21.4. Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para a execução deste Edital (Lei nº 13.709/2018 LGPD).

21.5. Os casos omissos serão decididos pela SMCTE, observados a Lei nº 14.903/2024 e, subsidiariamente, a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 5.550/2017.

21.6. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP.

22. DO CRONOGRAMA

22.1. As etapas classificam-se em **fixas** (com ocorrência certa) e **condicionais** (a depender do evento da necessidade). Não ocorrendo o evento, o fluxo avança diretamente para a etapa fixa seguinte.

22.2. As datas das etapas fixas poderão ser **antecipadas** quando as etapas condicionais que as antecedem não se verificarem, respeitados os prazos mínimos legais.

	Etapas	Natureza	Data / Prazo
1	Publicação do Edital	Fixa	28/08/2026
2	Limite para impugnações e esclarecimentos	Condicional	Até 3 dias úteis antes do fim das inscrições
3	Período de inscrições	Fixa	28 a 09/09/2026, até 17h00
4	Notificação para saneamento de inscrição	Condicional	Correção em 3 dias úteis
5	Publicação da composição da Comissão	Fixa	11/09/2026
6	Análise das inscrições	Fixa	Até 3 dias corridos da publicação da Comissão
7	Divulgação do RESULTADO PROVISÓRIO	Fixa	16/09/2026
8	Recurso / contrarrazões / julgamento	Condicional	3 + 2 + 3 + 2 dias úteis (só se houver recurso)
9	Divulgação do RESULTADO FINAL e convocação	Fixa	Até 30/09/2026
10	Habilitação	Fixa	05 dias úteis da convocação
11	Notificação para saneamento de habilitação	Condicional	Correção em 3 dias úteis
12	Diálogo técnico e plano de trabalho	Fixa	Após fase de habilitação
13	Celebração dos Termos de Execução Cultural	Fixa	Até 09/10/2026
14	Prestação de contas (Parcial) (parcelas 1ª a 3ª)	Fixa	Até 15/01/2027
15	Desfile Oficial do Carnaval de Rua de 2027	Fixa	06 a 08/02/2027
16	Verificação presencial (visita técnica no desfile)	Fixa	06 a 08/02/2027
17	Encerramento da vigência	Fixa	28/02/2027
18	Prestação de contas (Final) (parcelas 1ª a 5ª)	Fixa	Até 31/03/2027
19	Devolução de saldo remanescente (se houver)	Condicional	Até 31/03/2027
20	Relatório de Objeto da Execução Cultural (caso necessário)	Condicional	Até 30/04/2027

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins:

- 23.1.1. ANEXO I — Requerimento de Credenciamento;
- 23.1.2. ANEXO II — Roteiro de Portfólio;
- 23.1.3. ANEXO III — Roteiro de Proposta Cultural para o Carnaval 2027;
- 23.1.4. ANEXO IV — Roteiro de Plano de Trabalho;
- 23.1.5. ANEXO V — Declaração Única do Agente Cultural;
- 23.1.6. ANEXO VI — Declaração de Representação de Coletivo Cultural;
- 23.1.7. ANEXO VII — Relação de Integrantes / Ficha Técnica;
- 23.1.8. ANEXO VIII — Minuta do Termo de Execução Cultural;
- 23.1.9. ANEXO IX — Relatório de Objeto da Execução Cultural;
- 23.1.10. ANEXO X — Relatório de Verificação Presencial da Execução Cultural;
- 23.1.11. ANEXO XI — Relatório Financeiro de Execução Cultural (comprovação por notas, recibos e extrato bancário — etapas parcial e final).

Cordeirópolis/SP, 04 de agosto de 2026.

ALEX VINÍCIOS OLIVATO
Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ANEXO I — REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Documento obrigatório para a inscrição.

Nome da agremiação (escola de samba ou bloco)			
Ano de fundação / cores			
Endereço da quadra / barracão			
Redes sociais / site			
Natureza do proponente	() Pessoa jurídica	() Pessoa física representante de coletivo	
Nome / Razão social			
CNPJ ou CPF			
Endereço com CEP			
Telefone	()	e-mail	
Representante legal (se PJ)	RG	CPF	

Faixa de apoio requerida:

Faixa	Assinale	Valor	Dados declarados
Faixa I — Escola de Samba	()	R\$ 115.000,00	____ Componentes; ____ ritmistas; ____ alas; ____ ala das baianas; ____ casal de mestre-sala e porta-bandeira; ____ comissão de frente; ____ alegorias, tripés ou elemento cenográfico móvel; tempo de desfile ____ minutos. ____ componentes; ____ ritmistas ou () som mecânico; tempo de desfile ____ minutos.
Faixa II — Bloco de Carnaval	()	R\$ 25.000,00	____ componentes; ____ ritmistas ou () som mecânico; tempo de desfile ____ minutos.

Comprovação de atuação - Desfilou em ao menos 2 das 5 últimas edições realizadas? () Sim () Não — () Grupo iniciante/em formação (Faixa II).

Declaro estar ciente e de acordo com o Edital e responsabilizo-me pela veracidade das informações.

Cordeirópolis/SP, ____ de ____ de 20____.

Nome e assinatura do proponente

ANEXO II — ROTEIRO DE PORTFÓLIO
Documento obrigatório para a inscrição

QUADRO 1 — Como a agremiação surgiu, de onde vem o nome e o que mudou ao longo do tempo.

QUADRO 2 — Como a comunidade participa, na organização e no desfile.

QUADRO 3 — Comprovações anexadas (fotos, vídeos, links, matérias, cartas de referência). Basta a lista; os arquivos/links acompanham a inscrição.

ANEXO III — ROTEIRO DE PROPOSTA CULTURAL PARA O CARNAVAL 2027
Documento obrigatório para a inscrição

Nome do projeto / enredo 2027	
Compositor(es) do samba-enredo (se definido)	
Carnavalesco / responsável pela criação	
Período previsto de produção	
Local principal de produção	

1. O ENREDO. Do que fala e por que foi escolhido.

2. COMO SERÁ FEITO. Estrutura do desfile: alas, bateria, comissão de frente, casal de mestre-sala e porta-bandeira, alegorias/tripés. (Não detalhe cada fantasia)

3. QUEM FAZ. Organização da produção: barracão, costura, ferragem, ensaios, direção de harmonia; equipe contratada e trabalho voluntário.

4. PARTICIPAÇÃO E ALCANCE. Pessoas envolvidas, público estimado e ações abertas à comunidade.

ANEXO IV — ROTEIRO DE PLANO DE TRABALHO
Exigido apenas na fase de celebração

1. Identificação

Agente cultural / CNPJ ou CPF	
Agremiação / Faixa / Valor	
Representante legal	
Vigência proposta	De ____/____/____ a ____/____/____
Conta bancária específica	

2. OBJETO da ação cultural (até 10 linhas).

2. Cronograma de execução

Etapa	Descrição	Período (indicar o mês)
1	Pesquisa de enredo e projeto artístico	_____a_____
2	Barracão: ferragem, escultura, adereços e alegorias	_____a_____
3	Confecção de fantasias	_____a_____
4	Ensaios da bateria e ensaios gerais	_____a_____
5	Desfile no Carnaval Oficial 2027	_____a_____

3. Estimativa de custos por bloco de despesa

Bloco de despesa	Descrição geral	Valor estimado (R\$)
1. Criação artística e equipe técnica		
2. Barracão (materiais, ferragem, escultura, alegorias)		
3. Fantasias (tecidos, aviamentos, costura)		
4. Bateria (instrumentos, manutenção)		
5. Som, energia e estrutura		
6. Transporte e logística		
7. Alimentação da equipe e comunidade		
8. Manutenção do barracão/quadra		
9. Divulgação e registro		
10. Custos administrativos, contábeis, tributos e tarifas		
TOTAL		R\$

ANEXO V — DECLARAÇÃO ÚNICA DO AGENTE CULTURAL
Exigido na fase de habilitação

Eu / A agremiação [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], CPF/CNPJ nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], por seu representante legal [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], **DECLARO, sob as penas da lei**, que: conheço e aceito as regras do Edital e respondo pela veracidade das informações; não cumpro penalidade de suspensão no regime de fomento à cultura; não fui omissa em prestação de contas anterior com o Município; não participei da elaboração/análise/julgamento deste Edital nem sou parente, até o terceiro grau, de servidor que o tenha feito; não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16, salvo aprendiz; detenho ou obtive as autorizações de direitos autorais; e as informações de endereço a seguir são verdadeiras.

Endereço: _____

() Resido / atuo neste endereço no Município desde ____/____/____.

() Não sou contribuinte cadastrado em Cordeirópolis e nada devo à Fazenda Municipal.

Cordeirópolis/SP, ____ de ____ de 20____

ANEXO VI — DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE COLETIVO CULTURAL

Exigido apenas para agremiação sem CNPJ

Nós, integrantes da agremiação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, coletivo cultural sem constituição jurídica, **DECLARAMOS** que indicamos XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX, como **RESPONSÁVEL LEGAL**, com poderes para inscrever a proposta, assinar o Termo, movimentar a conta específica e prestar contas.

Nº	Nome completo	CPF	Função	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				

Cordeirópolis/SP, ____ de ____ de 20 ____.

ANEXO VII — RELAÇÃO DE INTEGRANTES / FICHA TÉCNICA

Documento obrigatório para a inscrição

Quadro 1 — Núcleo de direção e criação

Função	Nome
Presidente / responsável	
Diretor(a) de Carnaval	
Carnavalesco / criação	
Mestre de bateria	
Diretor(a) de harmonia	
Intérprete / compositor(es)	

OBS: Não é exigida a relação nominal de todos os componentes, nem documento e assinatura de cada folião. Preencha somente o núcleo de direção.

Quadro 2 — Quantitativos declarados

Item	Quantidade prevista
Total de componentes	
Ritmistas / som mecânico	
Alas	
Alegorias, tripés ou elementos cenográficos	
Comissão de frente / casal de mestre-sala e porta-bandeira	
Tempo previsto de desfile (min)	

OBS: Não é exigido detalhes de cada item. Preencha somente os quantitativos.

Assinatura do proponente

ANEXO VIII — MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX / 2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.660.272/0001-93, com sede administrativa à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro, na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis/SP, doravante denominado simplesmente PREFEITURA, e de outro lado o AGENTE CULTURAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com fundamento na Lei nº 14.903/2024 e no Edital nº XX/2026, celebram este Termo.

1. DO OBJETO. Apoio financeiro à ação cultural XXXXXXXXXXXX, consistente na produção e realização do

desfile da agremiação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX no Carnaval Oficial de Rua de 2027, conforme o plano de trabalho anexo, parte indissociável deste Termo.

2. DOS RECURSOS. R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), correspondentes à Faixa XX, dotação XXXXXXXXXX, repassados em 5 (cinco) parcelas mensais (outubro/2026 a fevereiro/2027), na conta específica nº XXXXXXXXXX, observado o item 14 do Edital.

3. DA VIGÊNCIA. De 01/10/2026 a 28/02/2027, prorrogável na forma da lei.

4. DAS OBRIGAÇÕES. As partes obrigam-se na forma dos itens 16 e 18 do Edital, incluindo a **prestação de contas financeira em duas etapas (parcial e final)**, com comprovação por notas, recibos e extratos (ANEXO XI).

5. DA EXECUÇÃO. Aplicam-se o art. 15 da Lei nº 14.903/2024 e os itens 14.5 a 14.8 do Edital, observado o estatuto.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Na forma do item 18 do Edital: prestação de contas do objeto (verificação no desfile) e prestação de contas financeira parcial e final.

7. DA TITULARIDADE DOS BENS. Os bens permanentes são de titularidade do AGENTE CULTURAL desde a aquisição.

8. DA EXTINÇÃO E SANÇÕES. Nos termos dos itens 18.5 e 19 do Edital e do art. 21 da Lei nº 14.903/2024, assegurados contraditório e ampla defesa.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS. Fica eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as partes.

Cordeirópolis/SP, ____ de ____ de 20 ____.

Administração Municipal

Agente Cultural

ANEXO IX — RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

Exigido apenas quando não for possível aferir o cumprimento do objeto na visita

Agremiação / Agente cultural	
Termo nº / Enredo	
Data do desfile / Valor repassado	

1. O QUE FOI REALIZADO — enredo, estrutura levada à avenida, atividades e participação da comunidade.

2. Comparativo de metas

Nº	Meta pactuada	Resultado	Verificação anexada
1			
2			
3			

3. JUSTIFICATIVA (se alguma meta não foi alcançada; registrar caso fortuito/força maior, se houver).

Representante legal — CPF: _____

ANEXO X — RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO PRESENCIAL DA EXECUÇÃO CULTURAL

Uso interno da SMCTE, lavrado pelo agente público na visita técnica

Agremiação:		Nº do Termo:	
Servidor público:			
Local(is) da verificação		Data(s):	

Elemento pactuado	Verificado?	Observações
Desfile realizado no circuito oficial	() Sim () Não	
Enredo corresponde ao pactuado	() Sim () Não	
Nº de alas / bateria / alegorias	() Sim () Não	
Ala das Baianas / Comissão de frente / mestre-sala e porta-bandeira	() Sim () Não	
Divulgação do apoio da Prefeitura	() Sim () Não	

Conclusão:

- () Cumprimento integral do objeto — dispensado o Relatório de Objeto.
- () Necessidade de apresentação do Relatório de Objeto (ANEXO IX).

Servidor público

ANEXO XI — RELATÓRIO FINANCEIRO DE EXECUÇÃO CULTURAL

Etapas: () PARCIAL — parcelas 1ª a 3ª (até 31/12/2026) () FINAL — parcelas 1ª a 5ª (execução total)

1. Identificação

Agremiação (escola de samba ou bloco)	
Agente cultural (CNPJ ou CPF)	
Termo de Execução Cultural nº	
Conta bancária específica (banco, agência, conta)	
Período abrangido por este relatório	De ____/____/____ a ____/____/____

2. Demonstrativo de recursos

Descrição	Valor (R\$)
Valores das Parcelas repassadas no período	
Rendimentos de aplicação financeira	
Recursos próprios/de terceiros aplicados	
(=) Total de recursos disponíveis	
(-) Total de despesas comprovadas neste relatório	
(=) Saldo	

3. Relação de despesas por bloco

Nº	Data	Nº do doc. fiscal / recibo	Fornecedor / prestador	Bloco de despesa (Plano de Trabalho)	Valor (R\$)
1					
2					
3					
4					
5					

6					
7					
8					
9					
10					
				TOTAL	R\$

OBS: Preencher uma linha por documento fiscal. Numerar os comprovantes e anexá-los na mesma ordem.

4. Conciliação e declarações

Declaro, sob as penas da lei, que: as despesas acima foram integralmente aplicadas no objeto do Termo de Execução Cultural; os documentos fiscais e recibos anexados são autênticos e estão emitidos em nome do agente cultural celebrante; o extrato bancário da conta específica acompanha este relatório; e não há despesas pagas em espécie sem identificação do beneficiário.

Anexos obrigatórios deste relatório:

- () Cópias das notas fiscais e/ou recibos, numeradas na ordem do quadro 3;
- () Extrato(s) bancário(s) da conta específica, referente(s) ao período;
- () Comprovante de aplicação financeira e de rendimentos (se houver);
- () Comprovante de devolução de saldo remanescente (apenas na etapa FINAL, se houver).

Cordeirópolis, ____ de ____ de 20__

Assinatura do Responsável Legal

CPF: _____

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro,
Cordeirópolis/SP - CEP: 13490-004 - Telefone: (19) 3556-9900
www.cordeiropolis.sp.gov.br @prefeituracordeiropolis

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Eletrônico nº 038/2026
Processo Administrativo nº 4.123/2026

Objeto: Registro de preços de fraldas geriátricas e juvenil para atendimento aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), cadastrados em nosso Município.

Ata de Registro de Preços nº 062/2026 - Detentora: Lumar Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda (Valor total de R\$231.230,72).

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da sua assinatura.
Data da última assinatura: 25/08/2026

Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 113/2026

Data: 26 de agosto de 2026

Licitação: Concorrência Eletrônica nº 018/2025

Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados para confecção do Plano Municipal de Saneamento Básico Rural

Contratada: Líder Engenharia e Gestão de Cidades Ltda

Valor: R\$ 127.700,00 (cento e vinte e sete mil e setecentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Processo Administrativo nº 7244/2025

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Contratos

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 53/2026
Processo Administrativo nº 8.113/2026

Objeto: “Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de concentradores de oxigênio com cilindros, incluindo a recarga de gás medicinal, fornecimento de kits de oxigenoterapia, assistência técnica domiciliar dos equipamentos, orientação aos pacientes sobre o uso correto dos aparelhos e fornecimento de material de consumo necessário, destinados ao atendimento de pacientes do Sistema Único de Saúde”

Data da Sessão: 17/09/2026

Horário: 09:00 horas

O edital da Licitação acima e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeirópolis.sp.gov.br no ícone **LICITAÇÕES** e na plataforma de licitações www.comprasbr.com.br

Setor de Licitações - Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2026

Objeto: “Registro de Preços para fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes em tratamento nutricional especial”.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, usando das atribuições inerentes à qualidade de Prefeita Municipal, nos moldes do que estabelece o inciso IV, do artigo 71, da Lei Federal N.º: 14.133/21 e alterações, **HOMOLOGA** a decisão do Pregoeiro, Renan de Lima, nomeado pela Portaria N.º 13.192/2025 e alterações, quanto ao Pregão Eletrônico n.º 048/2026, cujo objeto é “Registro de Preços para fornecimento de fórmulas e suplementos alimentares destinados ao atendimento de pacientes em tratamento nutricional especial”, classificando como vencedoras as empresas CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA (Itens 7, 9 e 14), inscrita no CNPJ sob nº 07.569.029/0001-38, com valor global de R\$ 85.927,20 (Oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e sete reais e vinte centavos); CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA (Item 13), inscrita no CNPJ sob nº 53.968.717/0001-98, com valor global de R\$ 88.882,20 (Oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos); CLARA NUTRI LTDA (Itens 10 e 11), inscrita no CNPJ sob nº 60.857.270/0001-45, com valor global de R\$ 56.316,00 (Cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais); MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA LTDA (Item 8), inscrita no CNPJ sob nº 35.800.307/0001-51, com valor global de R\$ 13.114,80 (Treze mil, cento e quatorze reais e oitenta centavos); NOBREGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (Item 1), inscrita no CNPJ sob nº 61.907.908/0001-78, com o valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais); e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA (Itens 2, 3, 4, 5, 6 e 12), inscrita no CNPJ sob nº 03.612.312/0001-44, com o valor global de R\$ 173.702,40 (Cento e setenta e três mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos); com pagamentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota fiscal/fatura apresentada.

Dessa forma, fica **HOMOLOGADO** o objeto desta licitação as empresas CHOLMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CIRÚRGICA CUSTOM CARE LTDA, CLARA NUTRI LTDA, MEDCE TECNOLOGIA MÉDICA LTDA, NOBREGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.

Cordeirópolis, 25 de agosto de 2026.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
PREFEITA MUNICIPAL

Decreto nº 7.187 de 20 de agosto de 2026

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, de áreas de terras situadas no Município de Cordeirópolis/SP, destinadas ao prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, e dá outras providências.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad – Prefeita Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 5º, alínea “i”, e artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis;

Considerando que as diretrizes gerais da política municipal de mobilidade urbana buscam garantir as condições necessárias ao exercício da função de circular, locomover, parar e estacionar, facilitando os deslocamentos e a circulação, com os objetivos de priorizar a proteção individual dos cidadãos e do meio ambiente no aperfeiçoamento da mobilidade urbana e promover a acessibilidade, facilitando o deslocamento no Município, por meio de uma integração de vias, ciclovias e percursos para pedestres, sempre com segurança,

Considerando que tendo em vista as atividades econômicas desenvolvidas no município, a necessidade do escoamento da produção e o consequente aumento da circulação de veículos pesados nas vias urbanas, faz-se necessário implantar um sistema de ligação viária no Município de Cordeirópolis que priorize os direitos de mobilidade da sua população, garantindo uma melhor segurança e fluidez de seu tráfego,

Considerando, finalmente, o Processo nº 11572, de 27.08.2026.

Decreta

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, as áreas de terras a seguir descritas e caracterizadas, necessárias à implantação das obras de

prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, no Município de Cordeirópolis/SP:

I. ÁREA 01 - PROPRIEDADE DE WLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.974.386/0001-38), havida por cisão parcial da pessoa jurídica GBA Participações e Empreendimentos Ltda., objeto da Matrícula nº 2.537 do Oficial de Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, Cadas- trado na Municipalidade sob o nº 01.04.023.0060.001, com área global de 69.406,31 m², da qual se desapropria a fração de 9.464,32 m², com a seguinte descrição perimétrica:

DESCRIÇÃO

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA 01 - Tem início esta descrição no ponto 27, de coordenadas N=7.511.734,84m e E=245.837,86m, localizado junto ao alinhamento predial do futuro prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, e junto à divisa com o Imóvel da Matrícula nº 15.134 - 2º CRI de Limeira, propriedade de Pedro Beraldo e Olindo Beraldo, daí, segue em sentido anti-horário, confrontando com a área desapropriada em favor do D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem, com as seguintes dimensões: Do ponto 27 segue com o azimute de 307º16’ por uma distância de 3,81m até o ponto 28, de coordenadas N=7.511.737,10m e E=245.834,79m; azimute de 282º28’ por uma distância de 3,13m até o ponto 29, de coordenadas N=7.511.737,74m e E=245.831,73m; azimute de 321º31’ por uma distância de 5,42m até o ponto 30, de coordenadas N=7.511.741,93m e E=245.828,29m; azimute de 286º24’ por uma distância de 21,13m até o ponto 31, de coordenadas N=7.511.747,56m e E=245.807,91m; azimute de 287º05’ por uma distância de 14,87m até o ponto 32, de coordenadas N=7.511.751,69m e E=245.793,61m; azimute de 287º05’ por uma distância de 18,01m até o ponto 33, de coordenadas N=7.511.756,70m e E=245.776,31m; azimute de 288º48’ por uma distância de 15,07m até o ponto 34, de coordenadas N=7.511.761,33m e E=245.761,97m; azimute de 290º33’ por uma distância de 16,82m até o ponto 35, de coordenadas N=7.511.766,99m e E=245.746,11m; azimute de 289º58’ por uma distância de 22,15m até o ponto 36, de coordenadas N=7.511.774,21m e E=245.725,18m; azimute de 288º35’ por uma distância de 17,07m até o ponto 37, de coordenadas N=7.511.779,38m e E=245.708,91m; azimute de 280º00’ por uma distância de 14,52m até o ponto 38, de coordenadas N=7.511.781,66m e E=245.694,56m; azimute de 283º20’ por uma distância de 15,07m até o ponto 39, de coordenadas N=7.511.784,89m e E=245.679,85m; azimute de 271º45’ por uma distância de 21,11m até o ponto 40, de coordenadas N=7.511.785,21m e E=245.658,72m; azimute de 272º41’ por uma distância de 17,06m até o ponto 41, de coordenadas N=7.511.785,71m e E=245.641,67m; azimute de 290º52’ por uma distância de 32,98m até o ponto 42, de coordenadas N=7.511.796,96m e E=245.610,67m; azimute de 290º21’ por uma distância de 32,36m até o ponto 43, de coordenadas N=7.511.807,73m e E=245.580,12m; azimute de 275º33’ por uma distância de 13,99m até o ponto 44, de coordenadas N=7.511.808,86m e E=245.566,18m; azimute de 262º41’ por uma distância de 13,78m até o ponto 45, de coordenadas N=7.511.806,87m e E=245.552,54m; azimute de 255º35’ por uma distância de 12,49m até o ponto 46, de coordenadas N=7.511.803,56m e E=245.540,51m; azimute de 248º26’ por uma distância de 10,88m até o ponto 47, de coordenadas N=7.511.799,38m e E=245.530,44m; azimute de 239º12’ por uma distância de 8,05m até o ponto 48, de coordenadas N=7.511.795,17m e E=245.523,60m; azimute de 232º41’ por uma distância de 8,99m até o ponto 49, de coordenadas N=7.511.789,59m e E=245.516,54m; azimute de 133º34’ por uma distância de 6,47m até o ponto 50, de coordenadas N=7.511.785,21m e E=245.521,31m; azimute de 224º22’ por uma distância de 19,67m até o ponto 51, de coordenadas N=7.511.770,92m e E=245.507,78m; azimute de 314º02’ por uma distância de 8,63m até o ponto 52, de coordenadas N=7.511.776,81m e E=245.501,47m; azimute de 223º52’ por uma distância de 12,33m até o ponto 53, de coordenadas N=7.511.767,77m e E=245.493,08m; azimute de 220º40’ por uma distância de 12,41m até o ponto 54, de coordenadas N=7.511.758,23m e E=245.485,13m; azimute de 219º11’ por uma distância de 17,19m até o ponto 55, de coordenadas N=7.511.744,72m e E=245.474,49m; azimute de 219º07’ por uma distância de 25,06m até o ponto 56, de coordenadas N=7.511.725,03m e E=245.458,99m; azimute de 218º50’ por uma distância de 22,20m até o ponto 57, de coordenadas N=7.511.707,52m e E=245.445,36m; azimute de 216º37’ por uma distância de 15,33m até o ponto 58, de coordenadas N=7.511.695,05m e E=245.436,42m; confrontando até aqui com a área desapropriada em favor do D.E.R. – Departamento de Estradas de Rodagem; daí deflete à esquerda, passando a confrontar com o Remanescente ‘2’, seguindo até o ponto 121, de coordenadas N=7.511.690,31m e E=245.452,02m; azimute de 106º53’ por uma distância de 16,31m; daí deflete à direita, seguindo até o ponto 120, de coordenadas N=7.511.668,77m e E=245.447,99m, em curva à esquerda, com raio de 100,00m, por uma distância de 21,96m; daí segue até o ponto 119, de coordenadas N=7.511.637,19m e E=245.445,60m, com azimute de 184º19’ por uma distância de 31,67m; e azimute de 184º19’ por uma distância de 3,00m até o ponto 5U, de coordenadas N=7.511.634,20m e E=245.445,38m; daí deflete à esquerda, confrontando com a Rua Zulmiro Garcia da Cunha, segue por uma distância de 14,00m, até o ponto 5T, de coordenadas N=7.511.633,11m e E=245.459,34m; daí, deflete a direita, passando a confrontar com o Remanescente ‘1’, segue com azimute de 5º55’ por uma distância de 3,00m, até o ponto 116, de coordenadas N=7.511.636,09m e E=245.459,65m; azimute de 5º55’ por uma distância de 34,08m, até o ponto 115, de coordenadas N=7.511.669,99m e E=245.463,16m; em curva a direita com raio de 85,00m, por uma distância de 54,46m, até o ponto 114, de coordenadas N=7.511.718,80m e E=245.485,16m; azimute de 42º37’ por uma distância de 80,81m, até o ponto 113, de coordenadas N=7.511.778,26m e E=245.539,88m; daí em curva a direita, com raio de 40,00m por uma distância de 46,59m, até o ponto 112, de coordenadas N=7.511.788,91m e E=245.582,58m; azimute de 109º22’ por uma distância de 37,79m, até o ponto 111, de coordenadas N=7.511.776,38m e E=245.618,23m; curva à esquerda com raio de 150,00m, por uma distância de 43,93m; até o ponto 110, de coordenadas N=7.511.768,05m e E=245.661,20m; em curva à direita, com raio de 240,00m, por uma distância de 66,77m, até o ponto 109, de coordenadas N=7.511.755,86m e E=245.726,63m; azimute de 108º31’ por uma distância de 97,73m, até o ponto 108, de coordenadas N=7.511.724,81m e E=245.819,30m; em curva à esquerda com raio de 515,00m por uma distância de 15,54m, até o ponto 107, de coordenadas N=7.511.720,10m e E=245.834,10m; confrontando do ponto 5T até aqui, ponto 107, com o Remanescente ‘1’; daí, deflete à esquerda, confrontando com a área da matrícula 15.134 - 2º CRI de Limeira, propriedade de Pedro Beraldo e Olindo Beraldo, a ser desapropriada para implantação do prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, seguindo azimute de 14º39’40” por uma distância de 15,21m, até encontrar o ponto 27, que é o ponto inicial desta descrição, findando-a e perfazendo uma área de 9.464,32 metros quadrados.

II. ÁREA 02 - PROPRIEDADE QUE CONSTA PERTENCER A MASSA FALIDA DE CERÂMICA TERRA NOVA, CNPJ/MF nº 44.659.647/0001-03, objeto da Matrícula nº 15.134 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, Cadastrado na Mun, com área global remanescente de 9.790,00 m², da qual se desapropria a fração de 1.874,88 m², com a seguinte descrição perimétrica:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA 02 - Tem início esta descrição no ponto 26, de coordenadas N=7.511.744,46m e E=245.840,28m, localizado junto a Faixa de Domínio da Rodovia Washington Luiz - SP-310, de onde segue confrontando com a matrícula nº 2.537 - CRI de Cordeirópolis, propriedade de GBA Participações e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 09.271.505/0001-65, com azimute de 195°03' por uma distância de 9,91m, até o ponto 27, de coordenadas N=7.511.734,84m e E=245.837,86m, localizado junto ao alinhamento predial do futuro prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba; daí, com azimute de 194°39'40" por uma distância de 15,21m, até o ponto 107, de coordenadas N=7.511.720,10m e E=245.834,10m; daí deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento predial do futuro prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, em curva à esquerda, com raio de 515,00m, por uma distância de 51,28m, até o ponto 106, de coordenadas N=7.511.707,74m e E=245.883,86m; em curva à direita, com raio de 985,00m, por uma distância de 34,94m, até o ponto 105, de coordenadas N=7.511.700,42m e E=245.918,02m; confrontando do ponto 107 ao 105, com o Remanescente da matrícula 15.134 – 2º CRI de Limeira – SP; daí, deflete à esquerda, passa a confrontar com a matrícula 7.321 – CRI de Cordeirópolis – SP, segue com azimute de 16°06'18", por uma distância de 17,22m até o vértice 2, localizado junto a Faixa de Domínio da Rodovia Washington Luiz - SP-310, de onde deflete à esquerda seguindo a referida faixa, por uma distância de 86,70m, até encontrar o ponto 26, que é o ponto inicial desta descrição, findando-a e perfazendo uma área de 1.874,88 metros quadrados.

III. ÁREA 03 - PROPRIEDADE DE WLC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.974.386/0001-38), objeto da Matrícula nº 7.321 do Oficial de Registro de Imóveis de Cordeirópolis/SP, Cadastrado na Municipalidade sob o nº 01.04.023.0189.001, com área global de 37.889,07 m², da qual se desapropria a fração de 3.478,45 m², com a seguinte descrição perimétrica:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA 03 - Inicia-se no ponto 1, localizado junto à cerca de limite com a Rodovia Washington Luiz – SP 310 e na divisa com a Matrícula 15.134 – 2º CRI de Limeira - SP, daí, por essa divisa, e confrontando com a Rodovia Washington Luiz – SP 310, segue sentido São Paulo, em curva à esquerda com raio de 348,50m, e distância de 43,28m, onde encontra o ponto 1A; daí, ainda nessa divisa, segue com azimute de 107°38'46" na distância de 225,46m, até encontrar o ponto 2; daí deflete à direita, e confrontando com a Avenida Projetada “1”, segue com azimute de 196°46'16" e distância de 13,22m, até encontrar o ponto 2A, daí deflete à direita, passando a confrontar com a Matrícula: 2.369 - ORI de Cordeirópolis - SP, segue com azimute de 287°48'04" e distância de 158,65m., até encontrar o ponto 35; daí segue com azimute de 286°48' por uma distância 36,01m, até encontrar o ponto 103, de coordenadas N=7.511.681,06m e E=245.989,15m; daí segue com azimute de 286°48' por uma distância de 10,62m, até encontrar o ponto 104, de coordenadas N=7.511.684,13m e E=245.978,99m; daí em curva à esquerda com raio de 985,00m por uma distância de 63,11m, até encontrar o ponto 105, de coordenadas N=7.511.700,42m e E=245.918,02m; confrontando do ponto 35 ao 105 com o Remanescente desta matrícula nº 7.321 – CRI Cordeirópolis – SP; daí, deflete à direita, confrontando com a Matrícula 15.134 – 2º CRI de Limeira – SP, segue com azimute de 16°06'18", por uma distância de 17,22m, até encontrar o ponto 1, que é o ponto inicial desta descrição, findando-a e perfazendo uma área de 3.478,45 metros quadrados.

Área Remanescente - Matrícula: 7.321 – C.R.I. Cordeirópolis -SP.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA 03 - Inicia-se no ponto 105, de coordenadas N=7.511.700,42m e E=245.918,02m, localizado no alinhamento predial do prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, junto à divisa com a Matrícula 15.134 – 2º CRI de Limeira - SP, daí, por esse alinhamento predial, segue em curva à direita, com raio de 985,00m por uma distância de 63,11m, até encontrar o ponto 104, de coordenadas N=7.511.684,13m e E=245.978,99m; azimute de 106°48' por uma distância de 10,62m, até encontrar o ponto 103, de coordenadas N=7.511.681,06m e E=245.989,15m; daí segue em reta com azimute de 106°48' por uma distância de 36,01m até o ponto passando 35 localizado junto à divisa da Matrícula: 2.369 - ORI de Cordeirópolis - SP, de onde segue em curva à esquerda, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 14,31m até o ponto 34; daí com azimute 196°43'47" e distância de 247,48m até o ponto 33; daí em curva à esquerda, com raio de 9,00m e desenvolvimento de 15,99m até o ponto 32; daí deflete à direita e segue com azimute de 185°00'22" e distância de 0,60m até o ponto 31; daí, confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano, segue com azimute de 275°00'22" e distância de 58,28m até encontrar o ponto A; daí deflete à direita onde passa à confrontar com a Gleba “2” com azimute de 5°14'7" e distância de 100,00m até o ponto M; daí deflete à esquerda seguindo com azimute de 275°00'21" na distância de 25,00m até o ponto L, confrontando com a Gleba “2”, daí segue com azimute de 275°00'21" na distância de 25,00m até o ponto K, confrontando com a Gleba “3”, daí segue com azimute de 275°00'21" na distância de 25,00m até o ponto J, confrontando com a Gleba “4”, daí segue com azimute de 275°00'21" na distância de 25,00m até o ponto I, confrontando com a Gleba “5”, daí segue com azimute de 275°00'21" na distância de 25,00m até o ponto H, confrontando com a Gleba “6” e daí segue com azimute de 275°00'21" na distância de 35,00m até o ponto G, confrontando com a Gleba “7”, totalizando 160,00m dos pontos M ao G; daí deflete à direita seguindo com azimute de 05°14'07" e distância de 81,03m, confrontando com o loteamento Jardim Cordeiro, com os lotes e ruas descritos a seguir: parte do Lote 08/Quadra A (Matrícula: 12.620), Lote 09/Quadra A (Matrícula: 12.620), Lote 10/Quadra A (Matrícula: 21.174), Rua Ulisses Gardezani, Lote 01/Quadra J (Matrícula: 22.521), Lote 02/Quadra J (Matrícula: 24.560) e Lote 03/Quadra J (Matrícula 12.620) até chegar ao ponto 5; daí deflete à direita, e confrontando com a Matrícula 2.537 - ORI de Cordeirópolis - SP, segue até o ponto 6, com azimute de 96°46'24" e distância de 16,59m; e do ponto 6 segue até o ponto 7, com azimute de 95°07'56" e distância de 39,72m; daí passa a confrontar com a Matrícula 15.134 – 2º CRI de Limeira - SP, e segue até o ponto 8, com azimute de 91°51'20" e distância de 87,02m; daí deflete à esquerda, seguindo com azimute de 16°06'18" e distância de 99,36m, até encontrar o ponto 105, que é o ponto inicial desta descrição, findando-a e perfazendo uma área de 29.464,48 metros quadrados.

§ 1º – As áreas de terras descritas nos incisos I, II e III deste artigo destinam-se à implantação e pavimentação das obras públicas de prolongamento da Avenida Fazenda Ibicaba, integrando o sistema viário do Município de Cordeirópolis.

§ 2º – A área territorial total a ser desapropriada perfaz o somatório exato de 14.817,65 m² (quatorze mil, oitocentos e dezessete metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados).

Art. 2º – Havendo concordância quanto ao preço indenizatório e à forma de pagamento, a expropriação poderá ser ultimada pela via administrativa (amigável), desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) fixação de valor indenizatório que não ultrapasse o montante discriminado no respectivo Laudo de Avaliação Administrativa elaborado pelo setor de engenharia e avaliações do Município.

Art. 3º – Fica conferido o caráter de urgência para a presente desapropriação, na forma prescrita pelo art. 15, parágrafo 1º, alínea “c” do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de julho de 1.941 e alterações subsequentes.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de agosto de 2026, 128 do Distrito e 79 do Município.

Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Mayara Rampo
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 20 de agosto de 2026.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2ª RM - PRM 02/001

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita com a **máxima urgência**, o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

FELIPE AUGUSTO FERREIRA
GUILHERME RODRIGUES ANDRADE
HIURY JHONATAN DA SILVA
MARCIO HELENO DA SILVA

MÁRCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045





ABERTO EDITAL PARA

PROJETOS CULTURAIS

Investimento de **R\$ 168 mil**
pela **Lei Aldir Blanc!**

saiba mais:



INSCRIÇÕES ABERTAS
até as 17h de 31 de agosto



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br